

RESOLUÇÃO 01 /2015

Relativa às **Normas Regulamentares do Exame de Qualificação** do Curso de Doutorado em Ciência Animal.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve editar a seguinte norma complementar que regulamenta o Exame de Qualificação do Curso de Doutorado:

Para admissão ao exame de qualificação, o estudante deverá atender as seguintes exigências:

- I. ter integralizado pelo menos 36 créditos.
- II. ter comitê de orientação aprovado pelo colegiado de Pós-Graduação em Ciência Animal.

Art. 1º. O exame de qualificação constituirá de duas etapas, a defesa de proposta de tese e a prova de conhecimentos específicos. A primeira será a proposta de tese, a ser apresentada pelo aluno de forma escrita e oral à banca examinadora que lhe fará arguição. Já a prova de conhecimentos específicos, realizada em etapa posterior, versará sobre três temas da área de concentração do discente. O candidato deverá demonstrar amplitude e profundidade de seus conhecimentos e capacidade crítica.

Art. 2º. A Comissão Examinadora, a ser designada pelo Colegiado de Pós-Graduação frente à solicitação do orientador, será composta por 3 (três) membros examinadores, doutores, sendo pelo menos um pertencente e credenciado ao programa; um membro do comitê de orientação. O orientador não poderá fazer parte deste comitê. [\(Redação dada por decisão do Colegiado em 31 de agosto de 2015\).](#)

§1º. O presidente da Comissão será nomeado pelo Colegiado dentre os docentes do Programa.

§2º. A impugnação de qualquer membro da Comissão deverá ser solicitada pelo orientador ao Colegiado, mediante exposição circunstanciada dos motivos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o conhecimento oficial da indicação.

§3º. A solicitação de indicação da Comissão será feita pelo orientador, com pelo menos 90 dias de antecedência ao exame, podendo ser feita após a integralização dos créditos, a partir do segundo semestre do curso.

§4º. A defesa da proposta de tese deve ser executada até 18 (dezoito) meses do início do curso e a de conhecimentos específicos até no máximo de 24 (vinte e quatro) meses do início do curso.

Art. 3º. Compete aos examinadores avaliar o desenvolvimento do Aluno.

§1º. Para a defesa da proposta de tese, o aluno apresentará por escrito, ao Colegiado, proposta de tese (projeto) contendo folha de rosto, revisão de literatura e justificativa, objetivos e hipóteses, metodologia, cronograma, orçamento e fonte de recursos, impacto esperado, infraestrutura disponível e possíveis dificuldades, em três vias, no mínimo 30 dias antes do exame.

§2º. Possíveis modificações sugeridas pela Comissão para a proposta de tese devem ser executadas pelo candidato em prazo máximo de 1 mês, aprovadas pelo presidente, submetidas à aprovação da câmara departamental e encaminhadas ao colegiado de Pós-Graduação em Ciência Animal.

§2º. Para a prova de conhecimentos específicos, um tema deve ser sugerido por cada um dos membros da Comissão, quatro meses antes da data do exame. Um mês antes da data marcada para esse exame, uma versão impressa da revisão de literatura sobre cada tema sugerido deve ser entregue a cada examinador.

Art. 4º. A defesa da proposta de tese e a prova de conhecimentos específicos serão realizadas em sessões fechadas, e cada examinador terá o prazo máximo de 90 minutos para arguição.

§1º. É obrigatória a presença do orientador na arguição sem direito a voto. Ao final do processo o orientador poderá se manifestar. (Redação dada por decisão do Colegiado em 31 de agosto de 2015)

§2º. Na defesa da proposta de tese, o aluno terá 30 (trinta) minutos para exposição audiovisual do material escrito e será arguido sobre os temas referentes ao projeto de tese, conforme art. 56 do regulamento do programa.

§3º. Na prova de conhecimentos específicos, o aluno fará apresentação audiovisual de cada um dos três temas de sua área de concentração sugeridos em um período total máximo de 60 (sessenta) minutos e será arguido sobre os mesmos, conforme art. 56 do regulamento do programa.

§4º. Terminada a arguição, a Comissão Examinadora reunir-se-á, sem a presença do candidato e do orientador, para dar o parecer final.

§5º. Cada examinador expedirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) para cada prova.

Art. 5º. Será considerado aprovado o candidato que obtiver média aritmética entre as notas dos membros da Comissão igual ou superior a 6,0 (seis) em cada uma das provas, a defesa da proposta de tese e a prova de conhecimentos específicos.

§1º. No caso de insucesso, poderá o Colegiado, mediante proposta da Comissão Examinadora, estabelecer um prazo de até 90 dias para realização de novo exame, perante a mesma banca.

§2º. No caso de outro insucesso o candidato será desligado do Curso.

Art. 6º. O resultado final do Exame de Qualificação será lançado em Ata própria que, após assinada por todos os membros da Comissão Examinadora, será imediatamente entregue à Secretaria do Curso.

Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 10 de novembro de 2015

Profª. Zélia Inês Portela Lobato
Coordenadora do Colegiado do Programa de Pós-Graduação